

ÔNIBUS GRATUITOS: 3 MIL PASSAGEIROS NAS PRIMEIRAS 24 HORAS

Foram realizadas 50 viagens de Ponta Negra ao Recanto de Itaipuaçu e vice-versa com tarifa zero



Três mil passageiros utilizaram os ônibus da Empresa Pública de Transportes (EPT) de Maricá nas primeiras 24 horas de funcionamento. Ao todo, foram feitas 50 viagens das duas extremidades da cidade, de Ponta Negra ao Recanto de Itaipuaçu e vice-versa (via Manoel Ribeiro e Cordeirinho), com tarifa zero (sem cobrança de passagens ou cadastro). A estimativa da EPT é que o número de viagens triplique a partir desta sexta-feira (19/12). Qualquer um, morador ou não, pode usar os ônibus. A autarquia municipal, criada e custeada integralmente pela Prefeitura, acabou com o monopólio que há 40 anos controlava os transportes públicos no município contra todos os interesses da coletividade.

Para o diretor operacional, Alessandro Carracena, o balanço inicial foi positivo. “Um dado importante é que muitos passageiros elogiaram o atendimento dos motoristas, desde a condução dos veículos ao esclarecimento de itinerários”, afirmou o diretor operacional, reforçando que o funcionamento é 24 horas por dia, inclusive nos fins de semana, e nos períodos com fluxo mais intenso os ônibus saem às 4h30 do Recanto de Itaipuaçu (Rua Barão de Macaúba, em frente à Escola Municipal João Monteiro) e às 5h da Praça de Ponta Negra (Rua São Pedro Apóstolo). Dez veículos – equipados com ar condicionado, sensores de

portas (somente trafegam com as portas fechadas) e elevadores para deficientes físicos – circulam com intervalos de 20 minutos até às 22h, e de hora em hora durante a madrugada.

O controle de passageiros nos veículos será feito por catracas instaladas na parte dianteira (os passageiros entrarão pela porta dianteira e sairão pela porta traseira). Todos os veículos possuem portas centrais com elevadores, exclusivos para embarque e desembarque de cadeirantes. A capacidade máxima dos coletivos é de 43 passageiros sentados e 43 em pé. Com a implantação da EPT, Maricá é a terceira cidade no estado (as outras são Porto Real e Silva Jardim) e a primeira com mais de 100 mil habitantes a oferecer a tarifa zero. As quatro linhas municipais passam pelos terminais rodoviários do Centro e de Itaipuaçu e atendem também as principais escolas e unidades de saúde do município, inclusive nos bairros que até então não eram atendidos pelas empresas, como o Retiro. A frota da EPT conta ainda com três ônibus de reserva e outros quatro em linha de montagem no fabricante. Um reboque também foi adquirido e está disponível para utilização. O investimento do município até o momento foi de R\$ 4,8 milhões.

ATOS DO PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. TANCREDO FREITAS RIBEIRO – Professor Docente I – Matrícula nº 7519
Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde agosto de 2013 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. ALESSANDRA DE OLIVEIRA TAVARES – Professora Docente II – Matrícula nº 6085

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde julho de 2014 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. DENISE MANZOLI VIEIRA COELHO – Professora Docente II – Matrícula nº 5519

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde fevereiro de 2013 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. JOSIANE NAZARÉ PEÇANHA DE SOUZA MANHÃES DA CONCEIÇÃO – Orientadora Pedagógica – Matrícula nº 6628

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde março de 2014 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. CLAUDIA PIZZOTI FRAZÃO DE OLIVEIRA BRASIL – Professora Docente II – Matrícula nº 4158

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde março de 2013 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. CAROLINA PORTO DE ANDRADE – Professora Docente I – Matrícula nº 7504

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde junho de 2013 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. DAIANE GÓES GONÇALVES – Orientadora Educacional – Matrícula nº 6498

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde março de 2014 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. PAULO ROBERTO PIMENTEL DA SILVA – Professor Docente I – Matrícula nº 6279

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde setembro de 2012 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. AUXILIADORA ABREL FERREIRA DA SILVA – Orientadora Educacional – Matrícula nº 6467

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde maio de 2010 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. MARCIA HAYDEE CAVALCANTI SCHMID – Orientadora Pedagógica – Matrícula nº 5495

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde junho de 2007 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. MARIA CÉLIA MOREIRA NUNES – Orientadora Pedagógica – Matrícula nº 6504

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde junho de 2013 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. IRENE CRISTINA FRANCISCO MENDES – Professora Docente II – Matrícula nº 4362

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde março de 2014 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

ABANDONO DE EMPREGO

Sr^a. MIRELLA TAVARES COSTALONGA – Professora Docente I – Matrícula nº 6619

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde fevereiro de 2014 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, comunicamos o abandono de emprego que será após 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 12 de dezembro de 2014. Município de Maricá
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 24 (quarta-feira), 26 (sexta-feira) e 31 de dezembro de 2014 (quarta-feira).

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos res-

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqua

www.marica.rj.gov.br

pectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 19 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECE A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES INICIADAS IRREGULARES E INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MAIS VALIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 94 a 102 da Lei Complementar nº 157, de 19 de março de 2007, que estabelece os critérios e os procedimentos para a regularização das construções iniciadas irregulares e/ou fora dos padrões urbanísticos;
CONSIDERANDO que a ausência dessa regulamentação tem provocado inúmeros casos controversos, suscitando entendimentos e pareceres diversos, dentro do corpo técnico da Administração Municipal, quanto aos procedimentos necessários para a regularização de obras iniciadas sem a correspondente licença;
DECRETA:

Art. 1º As obras, parciais ou totais, já iniciadas, até 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do presente Decreto, sem o devido processo legal ou em desacordo com ele, poderão ser regularizadas, na forma e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 157, de 19 de março de 2007, e conforme os termos e prazo apresentados neste Decreto.
Art. 2º A regularização de que trata o Art. 1º deste Decreto ocorrerá através de processo específico, motivado pelo interessado, através de requerimento acompanhado do respectivo projeto, assinado por responsável técnico devidamente habilitado. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. Para a regularização tratada no Art. 1º deste Decreto, o requerente deverá apresentar o comprovante de titularidade da área e Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Município.

Art. 3º Não serão regularizadas as construções que não se adequem à Legislação Ambiental ou que se encontrem em litígio que impeça a regularização.

Art. 4º Os prazos tratados neste Decreto contar-se-ão a partir da data da entrada do requerimento do interessado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 5º O processo se dará pela seguinte tramitação:

I – o Setor de Protocolo Geral, tão logo tenha recebido o requerimento, deverá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU);

II – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recebendo o processo deverá encaminhá-lo a Subsecretaria de Análise Técnica, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, analisará os autos para verificar se o mesmo está instruído com toda a documentação necessária para se proceder a regularização;

III – analisado inicialmente o processo, se contiver documentação pendente deverá ser remetido para Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o cumprimento da exigência, para a juntada dos documentos pendentes; após os autos retornarão ao setor de origem;

IV – se o processo se encontrar com toda a documentação necessária para se proceder a regularização, este deve ser remetido para o Setor de Fiscalização de Obras, para que se proceda à diligência ao local da obra para a constatação do requerido no processo;

V – o fiscal de obras deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, concluir a diligência, confirmando ou negando as informações prestadas no processo, remetendo-o imediatamente para a Subsecretaria de Análise Técnica da SMDU;

VI – pelo que for constatado na diligência do fiscal de obras, o Sr. Secretário da SMDU, ou a quem seja delegado, deliberará sobre o deferimento ou indeferimento do processo, ou ainda pelo seu reajustamento para os termos do que foi encontrado no local;

VII – indeferido o processo, este deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que esta proceda às ações que se fizerem necessárias ou a Secretaria Municipal de Obras para a demolição;

VIII – deferido o processo ou determinado o seu reajustamento, a Subsecretaria de Análise Técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, estabelecerá o enquadramento da regularização solicitada, nos termos deste Decreto, e o correspondente valor de cobrança da Contribuição de Mais Valia;

IX – definido os valores das taxas, impostos e contribuições necessárias para a regularização solicitada, o processo deve ser remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para a expedição das guias de pagamento devidas;

X – decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que o contribuinte efetue todos os pagamentos devidos para a regularização solicitada, o processo deve ser arquivado;

XI – anexadas todas as guias devidamente pagas pelo contribuinte o processo deve ser remetido para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para que esta emita o respectivo alvará de obras e/ou habite-se;

Art. 6º As irregularidades passíveis de regularização são classificadas como graves e leves, na seguinte forma:

I – são graves as irregularidades que digam respeito a:

invasão de faixas de recuo e afastamento;

aumento do número de unidades alienáveis;

aumento de área de construção;

redução do prisma de ventilação;

redução de áreas;

aumento de gabarito;

diminuição de cota;

inobservância de padrão de equipamento de tratamento sanitário.

II – são leves todas as demais irregularidades identificadas.

Parágrafo único. Cada irregularidade, individualmente, deverá ser considerada quando da solicitação de regularização, podendo, entretanto, serem requeridas em um mesmo processo.

Art. 7º Para cada irregularidade encontrada, individualmente, será cobrada a Contribuição de Mais Valia, da seguinte forma:

I – para obra proletária:

GRAVE: 10 (dez) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada;

LEVE: 05 (cinco) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada.

II – para obra de padrão comum:

GRAVE: 12 (doze) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada;

LEVE: 06 (seis) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada.

III – para obra de padrão de primeira classe:

GRAVE: 15 (quinze) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada;

LEVE: 08 (oito) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada.

IV – para obra de uso coletivo:

GRAVE: 20 (vinte) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada;

LEVE: 10 (dez) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada.

V – para obra comercial:

GRAVE: 25 (vinte e cinco) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada;

LEVE: 13 (treze) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada.

VI – para obra industrial:

GRAVE: 30 (trinta) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada;

LEVE: 15 (quinze) UFIMAS por metro quadrado de área a ser regularizada.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por:

I – obra comercial: construção com os requisitos necessários ao exercício das atividades comerciais e profissionais;

II – obra de padrão comum: construção executada com materiais de construção e acabamento de padrão médio de qualidade, que possua área total construída de até 200 m² (duzentos metros quadrados);

III – obra de padrão de primeira classe: construção executada com materiais de construção e acabamento de padrão de alta qualidade e/ou área total construída superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);

IV – obra de uso coletivo: construção destinada ao uso residencial unifamiliar, multifamiliar ou misto;

V – obra industrial: construção com requisitos necessários para a instalação de indústria;

VI – obra proletária: construção de baixo custo, com área total construída de até 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) e que atenda aos requisitos contidos em Lei específica;

VII – uso: atividade ou finalidade para a qual um lote ou uma edificação é destinado.

§ 2º O pagamento da Contribuição de Mais Valia não dispensa o contribuinte do pagamento das demais taxas, multas e impostos devidos.

Art. 8º Os contribuintes que formalizarem a regularização dos seus imóveis, dentro do que preceitua o presente Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, terão um desconto da Contribuição de Mais Valia, nas seguintes proporções:

I – para as irregularidades graves: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor apurado para a regularização;

II – para as irregularidades leves: desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor apurado para a regularização.

Art. 9º Não será cobrada Contribuição de Mais Valia do contribuinte que, no prazo descrito no Art. 8º deste Decreto, requeira a legalização de obra em seu imóvel, que mesmo realizada sem a devida licença, esteja de acordo com as normas urbanísticas de edificações vigentes, sendo devidas, no entanto, todas as demais taxas, impostos e multas pela obra realizada.

Art. 10. Os valores devidos a título de Contribuição de Mais Valia e tratados no Art. 1º deste Decreto, deverão ser pagos através de preço público e/ou Termo de Ajuste de Conduta.

Art. 11. Fica delegada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano a instância para Recursos sobre todos os aspectos relativos a presente regulamentação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em 03 de novembro de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 144 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 03 e 04 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de PEDRO PACHECO, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte dos lotes 03 e 04 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21.115/2014, de propriedade de PEDRO PACHECO, 1º Distrito de Maricá.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 145 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 04 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de LUIZ FELIPPE DOS SANTOSMARTINS E MARIA ELIZABETH CAJATY MARTINS, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 04 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21060/2014, de propriedade de LUIZ FELIPPE DOS SANTOSMARTINS E MARIA ELIZABETH CAJATY MARTINS, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 43.176.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 146 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 04 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de LUIZ FELIPPE DOS SANTOSMARTINS E MARIA ELIZABETH CAJATY MARTINS, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 04 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21060/2014, de propriedade de LUIZ FELIPPE DOS SANTOSMARTINS E MARIA ELIZABETH CAJATY MARTINS, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 43.176.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)
PREFEITO

DECRETO Nº 146 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 da quadra 15 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01 da quadra 15 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21081/2014, de propriedade de JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 26.612.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)
PREFEITO

DECRETO Nº 147 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 02 da quadra 05 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MARLY RODRIGUES FANTONI 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 02 da quadra 05 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21063/2014, de propriedade de MARLY RODRIGUES FANTONI, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 8.231.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)
PREFEITO

DECRETO Nº 148 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 02 da quadra 01 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MARCOS OROMAR SETUBAL GOMES e JUREMA RIBEIRO SETUBAL GOMES 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 02 da quadra 01 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21063/2014, de propriedade de MARCOS OROMAR SETUBAL GOMES e JUREMA RIBEIRO SETUBAL GOMES, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 63.808.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)
PREFEITO

DECRETO Nº 149 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 03 da quadra 01 do

Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MÁRCIA MELO DE AZEVEDO CARVALHO E JOSÉ WOLNEY DE CARVALHO JÚNIOR 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 03 da quadra 01 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 20.995/2014, de propriedade de MÁRCIA MELO DE AZEVEDO CARVALHO E JOSÉ WOLNEY DE CARVALHO JÚNIOR, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 17.065.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)
PREFEITO

DECRETO Nº 150 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 da quadra 05 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de FERNANDO DE AMORIM PEREIRA 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01 da quadra 05 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.062/2014, de propriedade de FERNANDO DE AMORIM PEREIRA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 20.793.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)
PREFEITO

DECRETO Nº 151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 04 da quadra 01 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de ANÍSIO GONÇALVES SARDINHA E ADELIA MARIA MOREIRA DA CUNHA SARDINHA 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 04 da quadra 01 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.056/2014, de propriedade de ANÍSIO GONÇALVES SARDINHA E ADELIA MARIA MOREIRA DA CUNHA SARDINHA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 64.136.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)
PREFEITO

DECRETO Nº 152 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 05 da quadra 21 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de ANGÉLICA BARCELOS DOS REIS 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º,

alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 21 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21.093/2014, de propriedade de ANGÉLICA BARCELOS DOS REIS, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 61.128.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 153 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 02 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de NELSON SANTOS TOSCANO E MARIA CRISTINA CORREIA TOSCANO 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 02 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21.079/2014, de propriedade de NELSON SANTOS TOSCANO E MARIA CRISTINA CORREIA TOSCANO, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 35.809.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 154 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 5-B da quadra 01 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de NELMA MENDONÇA DE MAGALHÃES 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 5-b da quadra 01 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21.057/2014, de propriedade de NELMA MENDONÇA DE MAGALHÃES, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 64.109.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 155 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 02 da quadra 15 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de CLÁUDIO LOEWENSTEIN e VANIA LUIZA SALAMONDE, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 02 da quadra 15 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21.082/2014, de propriedade de CLÁUDIO LOEWENSTEIN e VANIA LUIZA SALAMONDE, 1º Distrito de

Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 9.029.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 156 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 05 da quadra 15 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MARIA TAVARES LUZ, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 15 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21.083/2014, de propriedade de MARIA TAVARES LUZ, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 12.184.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 157 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de RANDAL ERNEST WISE, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21.084/2014, de propriedade de RANDAL ERNEST WISE, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 21.881.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 158 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 02 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de SEAI – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA., 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 02 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo nº 21.085/2014, de propriedade de SEAI – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA., 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula nº 26.320.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 159 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 E 02 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de ALEX LEÃO FLORES XAVIER, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01 e 02 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.095/2014, de propriedade de ALEX LEÃO FLORES XAVIER, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrados nas matrículas n.º 19747 e 518, respectivamente.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 160 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01-A da quadra 23 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MENANDRO LOBÃO BARROSO, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01-A da quadra 23 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.101/2014, de propriedade de MENANDRO LOBÃO BARROSO, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado nas matrículas n.º 61.384.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 161 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MARCELO VALOIS BARBOSA e NEUSA MARIA ALLEMANDI VALOIS BARBOSA, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.078/2014, de propriedade de MARCELO VALOIS BARBOSA e NEUSA MARIA ALLEMANDI VALOIS BARBOSA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 7.363.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 162 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 04 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de ANTHONY FRANK GIUFFRIDA, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 04 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21088/2014, de propriedade de ANTHONY FRANK GIUFFRIDA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 33.863.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 163 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 02 e 03 da quadra 21 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de NELIA NAHID DE CARVALHO DE PAOLA, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 02 e 03 da quadra 21 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 22.084/2014, de propriedade de NELIA NAHID DE CARVALHO DE PAOLA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 2.994.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 164 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 05 da quadra 05 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de SEAI – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAS S.A., 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 05 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.064/2014, de propriedade de SEAI – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAS S.A., 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 26.320.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 165 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 03 E 04 da quadra

15 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de GUTER WILHELM TRNKA, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 03 E 04 da quadra 15 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.099/2014, de propriedade de GUTER WILHELM TRNKA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 35.898 E 18.973, respectivamente.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO

DECRETO Nº 166 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 da quadra 09 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de IMOBILIÁRIA SARANDY LTDA., 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01 da quadra 09 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.065/2014, de propriedade de GUTER WILHELM TRNKA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 2.291.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO

DECRETO Nº 167 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MARIA ADELINA FAIRBAIRN COELHO E CARL HERMAN POMP, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.068/2014, de propriedade de MARIA ADELINA FAIRBAIRN COELHO E CARL HERMAN POMP, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 31.875.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO

DECRETO Nº 168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 02 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de ELIZABETH SANGUINETE FARAH E ALFREDO ROBERTO DE CARVALHO FARAH, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 02 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.069/2014, de propriedade de ELIZABETH SANGUINETE FARAH E ALFREDO ROBERTO DE CARVALHO FARAH, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 3.492.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO

DECRETO Nº 169 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 05 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MAGDALENA ABREU DE OLIVEIRA REBECCHI, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.089/2014, de propriedade de MAGDALENA ABREU DE OLIVEIRA REBECCHI, 1º Distrito de Maricá..

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO

DECRETO Nº 170 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 05 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de ANDREA SCHIMIDT, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.119/2014, de propriedade de ANDREA SCHIMIDT, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 8.191.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO

DECRETO Nº 171 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 da quadra 21 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de NELIA NAHID DE CARVALHO DE PAOLA, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 01 da quadra 21 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.090/2014, de propriedade de NELIA NAHID DE CARVALHO DE PAOLA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 2.993.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via

administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.
Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 172 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 03 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de IGREJA BATISTA DE MARICÁ, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 03 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.075/2014, de propriedade de IGREJA BATISTA DE MARICÁ, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 17.321.
Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.
Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 173 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 04 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de VÍCTOR LORENÇO ADAN, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 04 da quadra 11 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.076/2014, de propriedade de VÍCTOR LORENÇO ADAN, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 28.843.
Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.
Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 174 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 02 da quadra 09 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de JORGE ELIAS GERALDO, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 02 da quadra 09 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.066/2014, de propriedade de JORGE ELIAS GERALDO, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 6.510.
Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar

as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.
Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de dezembro de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 175 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 05 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de WILLIAN JORGE FERNANDES NEVES, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21061/2014, de propriedade de WILLIAN JORGE FERNANDES NEVES, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 43.176.
Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.
Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 176 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 03 da quadra 17 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de NOLTON PINHEIRO TORRES, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.116/2014, de propriedade de NILTON PINHEIRO TORRES, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 19.500.
Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.
Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”
Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 177 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 03 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de RAFFAELE GRISOLIA E AINDA DE ALMEIDA CABRAL GRISOLIA, 1º Distrito de Maricá, para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto–Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 03 da quadra 03 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.059/2014, de propriedade de RAFFAELE GRISOLIA E AINDA DE ALMEIDA CABRAL GRISOLIA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 46.309.
Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.
Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.”

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 178 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 04 e 05 da quadra 09 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de MACEDO MACHADO, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 04 e 05 da quadra 09 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.097/2014, de propriedade de MACEDO MACHADO, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 6.708 e 6.709, respectivamente.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 179 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 05 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de SÉRGIO SANTOS, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.120/2014, de propriedade de SÉRGIO SANTOS, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 17.682.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 180 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 01 da quadra 01 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de SÉRGIO GIORGIO, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 05 da quadra 13 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 20.963/2014, de propriedade de SÉRGIO GIORGIO, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 35.725.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 181 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 03 e 04 da quadra 05 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de ANTHONY FRANK GIUFFRIDA, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 03 e 04 da quadra 05 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.096/2014, de propriedade de ANTHONY FRANK GIUFFRIDA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 17.163 e 17.164, respectivamente.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 182 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 03 da quadra 09 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de SÔNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES DIAS, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 03 da quadra 09 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.067/2014, de propriedade de SÔNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES DIAS, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 15.655.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 183 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte dos lotes 03 e 04 da quadra 23 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de JORGEMAR OLIVEIRA DE SOUZA, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte dos lotes 03 e 04 da quadra 23 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.102/2014, de propriedade de JORGEMAR OLIVEIRA DE SOUZA, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrados nas matrículas n.ºs 1.298 e 16.406, respectivamente.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte dos imóveis conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º Os imóveis a ser desapropriados, parte, serão utilizados para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

DECRETO Nº 184 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parte do lote 04 da quadra 21 do Loteamento Praia das Lagoas, de propriedade de ERNESTO AMARAL SILVA FILHO E GISELE ORNELAS RODRIGUES, 1º Distrito de Maricá, para implantação do "PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, parte do lote 04 da quadra 21 do Loteamento Praia das Lagoas, conforme planta de desmembramento constante no processo administrativo n.º 21.092/2014, de propriedade de ERNESTO AMARAL SILVA FILHO E GISELE ORNELAS RODRIGUES, 1º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 58.031.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, de parte do imóvel conforme descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado, parte, será utilizado para implantação do “PROJETO URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRA DE MARICÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 19 de DEZEMBRO de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

LEI Nº 2.556, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do caput art. 3º, da Lei nº 2.433, de 10 de abril de 2013 – “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC – INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON E REVOGA “IN TOTUM” A LEI Nº 1430, DE 23 DE MAIO DE 1995”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput art. 3º, da Lei nº 2.433, de 10 de abril de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Maricá, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação à política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do Artigo 5º e Artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e Artigo 211 da Lei Orgânica do Município de Maricá, cabendo-lhe.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 28 de outubro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.558, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PROJETOS LIVRES – PROLIV NOS EXERCÍCIOS 2014/2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade Projetos Livres – PROLIV.

§ 1º A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cobrir despesas da referida Associação, repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A subvenção à referida Instituição se dará através das dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos de 2014 e de 2015.

§ 3º Esta subvenção terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º A subvenção ora concedida destina-se ao custeio de alimentação adequada às necessidades básicas do indivíduo no processo de tratamento de transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 30 dias para prestação de contas de cada parcela da subvenção concedida junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes da apresentação da prestação de contas de cada parcela recebida.

§ 1º A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no art. 24, da Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas na Deliberação 200 do TCE/RJ, ou de outra que lhe venha a substituir.

§ 2º A prestação de contas da última parcela deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Controle Interno, até o dia 20 de dezembro de 2015.

§ 3º Compõe ainda a Prestação de Contas os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas – informando período, parcela, conta e agência onde foi creditado o recurso, com assinatura do responsável pela Instituição;

II – relação de pagamentos – item a item incluindo valor total de gastos;

III – notas fiscais, recibos, DOCS ou transferências referentes ao período da prestação de contas (originais ou cópias autenticadas);

IV – cópias de documentos (Identidade e CPF) do responsável pela Instituição;

V – cópias de Notas de Empenho Global e subempenho relativo à parcela;

VI – relatório de cumprimento de Objeto;

VII – relatório de acompanhamento e fiscalização do presente Termo assinado pelo Gestor do Fundo e pelo Conselho Correspondente;

VIII – guia de recolhimento da Previdência Social, se contribuinte;

IX – guia de recolhimento do FGTS, se contribuinte;

X – justificativas, quando houver necessidade.

Art. 4º Fica o Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá responsável por acom-

panhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção, realizando, pelo menos de dois em dois meses, vistoria in loco.

Parágrafo único. Fica ainda o Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá responsável por examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por esta subvenção à Associação Projetos Livres – PROLIV.

Art. 5º Para execução da presente Lei terá que ser firmado Termo de Convênio e Repasse da Subvenção entre o Município de Maricá e a Associação Projetos Livres – PROLIV.

Parágrafo único. Constará no Termo de Convênio de Repasse de Subvenção:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – as metas a serem atingidas;

III – os serviços serem prestados;

IV – o que mais exigir a legislação superior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável pela afixação do Termo de Convênio de Repasse em local de circulação pública na sede da Associação Projetos Livres – PROLIV.

Art. 7º A entidade subvencionada fica responsável pela afixação de um banner, com dimensão de 1,50m por 1,60m em local visível, na sala de visita da Associação Projetos Livres – PROLIV, com os seguintes dizeres:

“CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº...../2014.

CIDADÃO MARICAENSE:

“SEU IMPOSTO E FONTE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO PROJETOS LIVRES – PROLIV

12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas do Fundo Municipal de Assistência Social de Maricá, consignadas nos orçamentos de 2014 e de 2015, e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 28 de outubro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.559, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o caput do art. 143 e altera o Anexo XIII, da Lei nº 2.272, de 14/11/2008 – Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Altera o caput do art. 178, da Lei nº 2272, de 14 de novembro de 2008, que estabelece as condições de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Maricá, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 178. Fica o Prefeito Municipal de Maricá autorizado a reduzir, cancelar ou converter em compensações ao município, as infrações previstas nesta lei, através de medida de ajuste de conduta a ser regulamentada por decreto municipal.”

Art. 3º Altera o Anexo XIII, da Lei nº 2.272, de 14/11/2008 – Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Maricá, que passa a vigor na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 28 de outubro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO
INFRAÇÕES

XIII

	Infração	Valor em UFIMA¹
01	Falsear qualquer elemento ou indicação no projeto	Ao profissional infrator – 20 UFIMAs
02	Viciar projetos aprovados, introduzindo alterações de qualquer espécie;	Ao profissional infrator – 20 UFIMAs
03	Início e execução da obra sem licença;	Na forma do § 3º, do art. 33, do Código de Obras
04	Inobservância de prescrição sobre andaime e tapumes;	Ao profissional responsável pela obra – 10 UFIMAs
05	Início de obra sem os dados oficiais de soleira e alinhamento;	Ao profissional responsável pela obra – 10 UFIMAs
06	Ausência de documentos exigidos no local da obra;	Ao profissional responsável pela obra – 2 UFIMAs
07	Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado;	Ao profissional responsável pela obra – 20 UFIMAs
08	Ausência de pedido de “habite-se” após a conclusão da obra;	Ao proprietário – 5 UFIMAs
09	Ausência de pedido de renovação de licença de construção;	Na forma do § 3º, do art. 33, do Código de Obras
10	Por falta de colocação de tabuleta em postes não visível ou com nome incompletos;	Ao profissional responsável pela obra – 2 UFIMAs
11	Por assumir a responsabilidade da execução da obra e não dirigir efetivamente;	Ao profissional – 20 UFIMAs

	Infração	Valor em UFIMA ¹
12	Por falta de precaução para segurança de pessoas, das propriedades e benfeitorias;	Ao profissional responsável pela obra, além das penas cabíveis a que ficará sujeito quer civil quer criminalmente – 50 UFIMAs
13	Pela violação, deterioração, destruição, alteração de canalização, registros, etc., pertencente aos serviços públicos de água potável e esgoto e água pluviais;	Ao proprietário e ao responsável, independente de custeio do conserto – 20 UFIMAs
14	Por falta de conservação e limpeza de vales e cursos d'água, ou ainda por não cumprir a intimação para canalização e capeamento de valas e curso d'água;	Ao proprietário e ao responsável, independente de custeio do conserto – 20 UFIMAs
15	Por infração as disposições respectivas à defesa dos aspectos paisagísticos, monumentos, construção típicas, etc.;	Ao responsável, independente de custeio do conserto – 20 UFIMAs
16	Pela depredação de dispositivos de utilização públicas, bancos, colunas indicadoras, placas de nomenclatura de ruas, aparelhos de iluminação, ajardinamento público, etc.;	Ao responsável, independente de custeio do conserto – 20 UFIMAs
17	Por deixar de incluir na escritura de venda ou revenda de lotes as obrigações que gravaram os mesmos lotes;	Ao vendedor ou revendedor, além das penas cabíveis a que ficará sujeita o responsável quer civil ou criminalmente – 20 UFIMAs
18	Por não cumprimento das posturas municipais, Estaduais ou Federais;	Ao responsável – de 1 a 48 UFIMAs
19	Escrever, pendurar faixas ou colar cartazes de qualquer espécie, sobre coluna, fachada ou parede cega de prédio, muro de terreno, poste ou árvore de logradouro público, monumento, viaduto ou qualquer outro local exposto ao público, inclusive calçadas e caixa de rolamento.	Ao responsável, independente de custeio de reparos – 2 UFIMAs
20	Terrenos baldios abandonados, sem capinar e com entulhos	Ao proprietário, independente do custeio de reparos – 10 UFIMAs
21	Empachamento indevido ou não autorizado	Ao responsável – de 1 a 48 UFIMAs
22	Por descumprimento de dispositivos regulados nesta Lei, cuja sanção não esteja prevista neste anexo nem em outro diploma legal;	Ao responsável – de 1 a 48 UFIMAs

(Footnotes)

1 UFIMA = Unidade Fiscal de Referência do Município de Maricá

LEI Nº 2.564, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA SEM NOME, A RUA DO CLUBE DA MALHA (Rua B), LOCALIZADA NO BAIRRO DE MUMBUCA – PARA RUA LUCIMERE RODRIGUES DE MELO – 1º DISTRITO DE MARICÁ/RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado a Rua LUCIMERE RODRIGUES DE MELO, a atual Rua sem nome – Rua do Clube da Malha (Rua B) –, localizado no Bairro de Mumbuca – 1º Distrito de Maricá/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 06 de novembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.569, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o art. 9º e revoga o art. 10, da lei 2039-G, de 30 de dezembro de 2002.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 9º, da Lei 2039-G de dezembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

Art. 9º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 3º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 4º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 5º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior incidirá em multa de 100(cem) UFIMAs, e em caso de reincidência, multa de 100%.

§ 7º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º Revoga o art. 10, da Lei 2039-G, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.571, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina como PRAÇA ALCIDÉA DE SÁ REGO ANDRADE, a Praça localizada na confluência da Rua Ernani Muniz de Andrade – Código de Logradouro 1980 e CEP nº 24903-630 –, com a Rua Otávio dos Santos Mendes – Código de Logradouro 1981 e CEP nº 24.903-625 –, no Bairro do Flamengo, 1º Distrito de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como PRAÇA ALCIDÉA DE SÁ REGO ANDRADE, a Praça localizada na confluência da Rua Ernani Muniz de Andrade – Código de Logradouro 1980 e CEP nº 24903-630 –, com a Rua Otávio dos Santos Mendes – Código de Logradouro 1981 e CEP nº 24.903-625 –, no Bairro do Flamengo, 1º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.572, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria a Praça Benvindo Taques Horta Filho, a área remanescente do leito da Estrada de Ferro, localizada na Avenida Roberto da Silveira, confrontando com o Loteamento Bela Vista, no bairro do Flamengo, conhecida como "Praça da CEDAE".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Praça Benvindo Taques Horta Filho, a área remanescente do leito da Estrada de Ferro, localizada na Avenida Roberto da Silveira, confrontando com o Loteamento Bela Vista, no bairro do Flamengo, conhecida como "Praça da CEDAE", no 1º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.573, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

TORNA OBRIGATORIA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de créditos, associações de poupança, suas agências, postos de atendimentos, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de créditos e suas respectivas.

Art. 2º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o artigo desta Lei deverá dispor de:

I – porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o Espaço de autoatendimento, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;
- d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- e) recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes.

II – vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas, das agências e postos de serviço bancários no mesmo piso, os quais deverão possuir:

- a) composição por lâminas de cristais interligados;
- b) película apropriada para retenção de estilhaços; e
- c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional para blindagem.

III – sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens, em tempo real, através

de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagem em cores com resolução capaz de permitir e clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso os mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumentos de utilização manual;

e) equipamentos com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional.

IV – divisórias opacas e com altura de 2 (dois) metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias; V – biombo ou estruturas similar com altura de 2 (dois) metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos os espaços de vem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 3º É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência, que não seja a segurança.

Parágrafo único. O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala de nível 03, portar arma de fogo e arma não legal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

Art. 4º O estabelecimento financeiro que infringir a cada um dos itens dispostos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência; na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) anos úteis;

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFIMAS (Unidade Fiscal de Maricá); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFIMAS; III – interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Parágrafo único. Entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação da Avenida Alziro Rodrigues de Moura à atual Avenida Dois – Loteamento Jardim Guaratiba B, localizada no Bairro de Guaratiba, 2º Distrito de Maricá/RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida “Alziro Rodrigues de Moura” a atual Avenida dois – Loteamento Jardim Guaratiba B, localizada no Bairro de Guaratiba, Cep: 24916-170 – 2º Distrito de Maricá/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.577, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DENOMINA e RATIFICA como AVENIDA VEREADOR FRANCISCO SABINO DA COSTA, com o Código de Logradouro 2293 e CEP 24900-100, o logradouro existente que se inicia na Rodovia Amaral Peixoto – RJ-106 – e que se encerra na confluência com a Rua Senador Macedo Soares – com Código de Logradouro 2290 –, no Centro, no 1º Distrito de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina e ratifica como AVENIDA VEREADOR FRANCISCO SABINO DA COSTA, com o Código de Logradouro 2293 e CEP 24900-100, o logradouro existente que se inicia na Rodovia Amaral Peixoto – RJ-106 – e que se encerra na confluência com a Rua Senador Macedo Soares – com Código de Logradouro 2290 –, no Bairro Centro, no 1º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.578, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Executivo a extinguir a Sociedade de Economia Mista denominada MARICÁ TRANSPORTES PUBLICOS S/A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Sociedade de Economia Mista, denominada MARICÁ TRANSPORTES PUBLICOS S/A, instituída pela Lei nº 2.474, de 09 de outubro de 2013, mediante liquidação, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo deverá expedir Decreto de Extinção da Sociedade em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º A liquidação da MARICÁ TRANSPORTES PUBLICOS S/A ocorrerá de acordo com a legislação federal que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

§ 1º O Chefe do Executivo convocará, no prazo de 30 (trinta) dias após o decreto de extinção da MARICÁ TRANSPORTES PUBLICOS S/A, Assembleia-Geral de Acionistas para o fim de:

I – Notificação dos nomes da Comissão Liquidante, composta por 3 (três) membros, mediante indicação de pelo menos 1 (um) pela Procuradora Geral do Município, os quais terão gratificação definida por Decreto, observado o limite máximo equivalente ao cargo de Subsecretário;

II – Notificação do prazo fixado para o qual se efetivará a liquidação.

§ 2º O Chefe do Executivo ratificará a indicação, através de Decreto, da Comissão liquidante.

§ 3º Ficam extintos os mandatos e cessada a investidura do Presidente, dos Diretores e demais Cargos Políticos ou Comissionados da MARICÁ TRANSPORTES PUBLICOS S/A., sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão.

§ 4º Ficam igualmente rescindidos os Contratos de trabalho dos seus empregados na data de 30 (trinta) de setembro de 2014, devendo a Comissão Liquidante providenciar o pagamento aos empregados dos direitos decorrentes da relação de emprego extinta.

§ 5º A liquidação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto de Extinção da Sociedade.

Art. 3º Pago o passivo, o ativo remanescente, composto de bens móveis e imóveis, integrantes do acervo da MARICÁ TRANSPORTES PUBLICOS S/A, passará ao patrimônio do Município de Maricá, mediante inventário, à responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito das competências e atribuições da Comissão Liquidante da massa extinta.

§ 2º Os processos judiciais em que a Empresa seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para o Município, na qualidade de sucessora. O Município de Maricá sucederá a MARICÁ TRANSPORTES PUBLICOS S/A nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes minoritários, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, sendo representado judicial e extrajudicialmente pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela MARICÁ TRANSPORTES PUBLICOS S/A, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes e/ou Empresa Pública de Transportes, para realocar os recursos orçamentários do Órgão ora extinto.

Art. 5º Não se aplica a extinção de que trata esta lei o disposto nos arts. 206 e 219, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Lei Complementar nº 251, de 12 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES RELACIONADAS AOS SEUS PATRIMÔNIOS, ENQUANTO HOUVER A EXIGÊNCIA DE RECIPROCIDADE PARA A ISENÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Isenta o Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações das taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios, enquanto houver a exigência de reciprocidade para a isenção da Taxa Judiciária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os §§ 1º 2º, do art. 16; o caput do art. 31 e revoga os incisos I e II, do Art. 31, todos da Lei Complementar 005, de 05 de janeiro de 1991 – Código Tributário Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar 05, de 05 de janeiro de 1991 – Código Tributário Municipal, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto a ser estabelecido por Ato do Executivo, com percentual de no máximo 15%(quinze por cento).

§ 2º O Valor do imposto será dividido em até 10(dez) cotas de igual valor, tendo como cota mínima de 0,5 UFIMA, com vencimentos mensais estabelecidas em Ato do Executivo.”

Art. 2º Altera o caput do art. 31, da Lei Complementar 005, de 05 de Janeiro de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).”

Art. 3º Revoga os incisos I e II, do art. 31, da Lei complementar 005, de 05 de Janeiro de 1991.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, sua Autoridade Executiva, as normas de remoção, acatamento e leilão em hasta pública dos veículos retirados de circulação de acordo com a lei federal nº 9.503/97 e altera os artigos 9º e 24, da Lei Complementar nº 221, de 27/12/2012 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Institui o Órgão Executivo de Trânsito Municipal e suas respectivas atribuições, dentro da estrutura da Secretaria de Segurança Pública, que cumprirá e irá fazer que se cumpra, as normas de trânsito vinculativas ao Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Pública, por delegação de competência, assumirá as atribuições de Autoridade Executiva de Trânsito, respeitando o âmbito de sua competência e circunscrição.

Art. 2º O Órgão Executivo de Trânsito Municipal será responsável pela remoção, acatamento em depósito e venda em hasta pública de veículos retirados de circulação, nas vias públicas abertas a livre circulação deste Município.

Art. 3º A exploração desses serviços poderá ser realizada pela Administração Pública direta ou através de procedimento licitatório, à pessoa jurídica de direito privado, mediante permissão ou concessão conforme o que prescreve as Leis nº 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95 e pelos artigos 22, XXVII e 175, da Constituição Federal.

Art. 4º A Autoridade Executiva de Trânsito do Município é o responsável direto pela gestão do Depósito Público Municipal, conforme o disposto no artigo 24, da lei federal nº 9.503/97, facultado a delegação dessa competência.

Parágrafo único. O Depósito Público será instalado obrigatoriamente no Município, de acordo com as necessidades, exigências técnicas e operacionais que integrarão o procedimento licitatório e/ou posterior resolução expedida pela Autoridade Executiva de Trânsito Municipal.

Art. 5º O Órgão Executivo de Trânsito Municipal poderá celebrar convênio delegando e/ou recebendo atividades, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários, de acordo com o artigo 25, da lei federal nº 9.503/97.

Art. 6º O proprietário ou responsável legal, depois de cumpridas as exigências legais de liberação, pagará em moeda corrente do país, reajustável anualmente pela unidade fiscal do Município, as despesas referentes aos custos de reboque e diária, de acordo com os valores constantes do Anexo I.

Art. 7º A remoção de veículos só poderá ser efetuada na presença e com a prévia autorização do Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela autuação.

Art. 8º Os veículos apreendidos e removidos que não sejam reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, pela Administração Municipal, obedecida a legislação aplicável.

Parágrafo único. Dos valores arrecadados com o leilão dos veículos apreendidos serão deduzidos o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, comissão do leiloeiro, no valor não superior a 5% (cinco por cento), taxa administrativa de execução do leilão, recolhimento das tarifas de reboque e diárias e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei vigente.

Art. 9º Os procedimentos de remoção, acatamento, liberação de veículos e hasta pública serão regulamentados pela Autoridade Executiva de Trânsito Municipal, no âmbito de sua competência em consonância com as normas legais vigentes.

Art. 10. Altera o art. 9º, da Lei Complementar nº 221, de 27/12/2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança Pública compete assessorar o Governo Municipal nas demandas relativas à segurança pública, conforme o previsto no artigo 144 da C.F., elaborar as políticas e diretrizes no campo da Segurança Pública do Município; viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os Órgãos de Segurança Pública de outros níveis federativos que atuem no Município; auxiliar a obtenção de linhas de créditos específicos para programa voltados para a Segurança Pública, principalmente através de parcerias com a SENASP; coordenar as atividades da Guarda Municipal; fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança; fiscalizar a gestão de recursos humanos e administrativo-financeiro conforme a legislação em vigor; buscar a integração das ações municipais com as de outros Municípios vizinhos; o planejamento, ordenamento, controle e fiscalização do trânsito, cumprir e exigir o cumprimento da legislação e das normas do trânsito; adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do sistema viário, planejar, promover e incentivar campanhas educativas de trânsito; exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública – Símbolo SM.”

Art. 11. Altera o art. 24, da Lei Complementar nº 221, de 27/12/2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte compete o planejamento, ordenamento, controle e fiscalização do transporte público e do transporte complementar, cumprir e exigir o cumprimento da legislação e das normas pertinentes ao transporte público; adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do Sistema Municipal de Transportes, planejar, promover e incentivar campanhas educativas para o perfeito funcionamento do sistema de Transporte Público; bem como exercer outras atividades correlatas, sendo as atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito e Transporte – Símbolo SM.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Anexo I

Descrição do serviço	Valor em UFIMA
Rebocada de automóvel, camioneta, caminhonete, quadriciclo, triciclo, reboque e similares (leves);	2
Rebocada de motocicleta, ciclomotor e similares;	1
Rebocada de ônibus e similares;	5
Rebocada de caminhão, semirreboque, microônibus e similares;	4
Diária de automóvel, camioneta, caminhonete, quadriciclo, triciclo, reboque e similares (leves);	1
Diária de motocicleta, ciclomotor e similares;	0,5
Diária de ônibus e similares;	2,5
Diária de caminhão, semirreboque, microônibus e similares;	2

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 12 de dezembro de 2014.

Altera a Estrutura Organizacional, as Atribuições e o Quadro de Pessoal da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, aprovada pela Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações e teor:

“Art. 3º A Empresa Pública de Transportes – EPT tem as seguintes atribuições:

I – definir a política de transportes do Município de Maricá, compatibilizando suas iniciativas aos programas de desenvolvimento do Governo municipal;

II – organizar e prestar, bem como planejar, ordenar, executar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte de passageiros e o transporte complementar, este último mediante concessão, se conveniente.

III – aplicar sanções por descumprimento de cláusulas estabelecidas para permissionários e concessionários em seus respectivos instrumentos contratuais;

IV – analisar e julgar, através das Comissões de Julgamento de Recursos Administrativos, os recursos interpostos contra as sanções objeto do inciso anterior;

V – promover a implantação, ampliação, melhoria e integração da infraestrutura de transportes;

VI – realizar estudos, pesquisas e planejamento do sistema de transportes do Município, com vistas a propiciar ao usuário a adoção de meio de locomoção social e economicamente mais adequado;

VII – negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Município, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, inclusive, quando for o caso, mediante delegação da Chefia do Poder Executivo;

VIII – operar adequadamente os terminais de transportes, zelando pela qualidade, segurança e eficiência desses serviços, quando concedidos à iniciativa privada;

IX – planejar, promover e incentivar campanhas educativas para o perfeito funcionamento do sistema de transporte público.

X – adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do sistema viário.

...

Art. 6º

Parágrafo único. A direção da EPT será exercida por um Presidente, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal – Símbolo SA.

Art. 7º São órgãos da Empresa Pública de Transportes - EPT:

I –

II –

III – Diretorias, em número de 5 (cinco), nas áreas de administração e finanças, planejamento e tecnologia, transportes e trânsito, operações de transportes coletivos e serviços de transportes e jurídica.

IV – ...

V – ...

VI – Coordenadorias

VII – Inspetorias Operacionais

VIII – Assessorias

IX – Supervisão Operacional

X – Comissão de Licitação

XI – Conselho de Planejamento Estratégico

XII – Comissões de Julgamento de Recursos Administrativos

Parágrafo Único. REVOGADO

§ 1º Os símbolos e os quantitativos constantes nos incisos I a IX do “caput” deste artigo são aqueles previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Ficam criadas, no âmbito da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, Comissões de Julgamento de Recursos Administrativos, em número a ser definido por ato do seu Presidente para os fins previstos no inciso IV, do art. 3º, desta Lei Complementar.

§ 3º As Comissões objeto do § 2º deste artigo contarão com, no mínimo, 3 (três) membros e a elas se aplicam as disposições dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Aos componentes da Comissão de Licitação da EPT, aqui incluídos os Pregoeiros e

equipe de apoio, será paga a gratificação denominada "jeton", em valor a ser definido pelo Presidente da Autarquia.

Art. 8º Fica criado, como órgão de deliberação coletiva e assessoria direta da Presidência da Empresa Pública de Transportes, o Conselho de Planejamento Estratégico, que se destinará a ofertar subsídios para o planejamento da prestação dos serviços públicos relativos aos transportes individual e coletivo de passageiros, em todas as áreas de atuação da EPT.

§ 1º

§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por mês, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma Autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, caberá ao seu Presidente o voto de Minerva.

§ 4º

§ 5º O Conselho de que trata o "caput" deste artigo contará com no mínimo, 7 (sete) membros e poderá ser integrado por funcionários efetivos ou comissionados da EPT, servidores públicos em geral e membros da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Aos integrantes do Conselho previsto no "caput" deste artigo será paga uma gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva, denominada "jeton", verba indenizatória destituída de caráter remuneratório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do símbolo PR, limitado esse pagamento a no máximo 4 (quatro) reuniões por mês, sem prejuízo do número de reuniões necessárias ao regular funcionamento daquele Conselho.

§ 7º O "jeton" não integrará, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores que porventura o percebam.

Art. 23. Aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, Engenheiro de Tráfego, Contador e Analista de Sistemas fica assegurado, em razão do exercício de atividade técnico-científica, o pagamento de Gratificação de Encargos Especiais – GEE, a ser objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, passam a vigorar na forma dos anexos desta lei.

Art. 3º Os cargos em comissão ora criados serão oriundos de transformação de cargos da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, já existentes, como se segue:

I – 1 (um) cargo de Secretário Municipal, símbolo SM

II – 6 (seis) cargos de Assessor Executivo, símbolo CC1

III – 2 (dois) cargos de Subsecretário Municipal, símbolo SSM;

III – 1 (um) cargo de Assessor Especial do Secretário, símbolo ASEII;

IV – 1 (um) cargo de Assessor Especial para Projetos, símbolo ASEIII;

V – 6 (seis) cargos de Superintendente, símbolo SG;

VI – 7 (sete) cargos de Gerente Executivo, símbolo CC2

VII – 9 (nove) cargos de Assistente Executivo, símbolo CC3.

Art. 4º As alterações a serem promovidas no Estatuto da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, em razão do disposto nesta Lei Complementar, serão objeto de Ato da Chefia do Poder Executivo, nos termos dos incisos III, IV e V do art. 26 da Lei Complementar nº 244, de 11/09/14.

Art. 5º Fica extinta a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, revogando-se, em consequência, o contido na alínea "l", do inc. III, do art. 2º da Lei Complementar nº 221, de 27/12/12, bem como o disposto no art. 24 daquela Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes do que se estabelece na presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos Operacionais

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Motorista	58
Assistente Operacional	2
Auxiliar Operacional	4
Consultor de Operações	6
Consultor de Manutenção	2
Fiscal de Transportes	16
Engenheiro de Tráfego	02

Cargos Administrativos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	22
Analista de Sistema	2
Assessor Jurídico	2
Contador	2
Analista de Regulação	4
Técnico de Regulação	4
Assistente Técnico de Analista de Sistemas	2

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Presidente	1	PR
Vice- Presidente	1	VPR
Diretor Executivo	5	VP
Secretário Geral	1	SG
Coordenador	7	CO
Controlador	1	VP

Ouvidor	1	OUV
Assessor Técnico	10	AST
Inspetor Operacional	11	IOP
Supervisor Operacional	5	SUP

ANEXO III

Cargos de Atividade Operacional

DENOMINAÇÃO	SALÁRIOS (R\$)
Engenheiro de Tráfego – Classe III	4.040,73
Motorista – Classe III	2.010,00
Consultor de Operações – Classe III	3.890,00
Consultor de Manutenção – Classe III	3.730,00
Analista de Sistemas – Classe III	3.316,50
Auxiliar Técnico de Analista de Sistemas – Classe III	2.700,00
Fiscal de Transportes – Classe III	3.890,00
Assistente Operacional – Classe III	2.513,00
Auxiliar Operacional- Classe III	1.426,00

Cargos Administrativos

DENOMINAÇÃO	SALÁRIOS (R\$)
Assistente Administrativo – Classe III	2.211,00
Analista de Sistemas – Classe III	3.316,50
Assessor Jurídico – Classe III	2.251,70
Contador – Classe III	2.455,05
Analista de Regulação – Classe III	6.633,00
Técnico de Regulação – Classe III	3.316,50

ANEXO IV

Cargos Operacionais e Administrativos

DENOMINAÇÃO (Operacionais)	DENOMINAÇÃO (Administrativos)
Engenheiro de Tráfego – Classe I	Assistente Administrativo – Classe I
Engenheiro de Tráfego – Classe II	Assistente Administrativo – Classe II
Engenheiro de Tráfego – Classe III	Assistente Administrativo – Classe III
Motorista – Classe I	Assessor Jurídico – Classe I
Motorista – Classe II	Assessor Jurídico – Classe II
Motorista – Classe III	Assessor Jurídico – Classe III
Consultor de Operações – Classe I	Contador – Classe I
Consultor de Operações – Classe II	Contador – Classe II
Consultor de Operações – Classe III	Contador – Classe III
Consultor de Manutenção – Classe I	Analista de Regulação – Classe I
Consultor de Manutenção – Classe II	Analista de Regulação – Classe II
Consultor de Manutenção Classe III	Analista de Regulação – Classe III
Fiscal de Transportes – Classe I	Técnico de Regulação – Classe I
Fiscal de Transportes – Classe II	Técnico de Regulação – Classe II
Fiscal de Transportes – Classe III	Técnico de Regulação – Classe III
Assistente Operacional – Classe I	Analista de Sistemas – Classe II
Assistente Operacional – Classe II	Analista de Sistemas – Classe III
Assistente Operacional – Classe III	Auxiliar Técnico de Analista de Sistemas – Classe I
Auxiliar Operacional – Classe I	Auxiliar Técnico de Analista de Sistemas – Classe II
Auxiliar Operacional – Classe II	Auxiliar Técnico de Analista de Sistemas – Classe III
Auxiliar Operacional – Classe III	

ANEXO V

Denominação	Símbolo	Valor
Presidente	PR	100% do símbolo SA
Vice-Presidente	VPR	95% do símbolo PR
Diretor Executivo	VPR	95% do símbolo PR
Secretário Geral	SG	95% do símbolo PR
Coordenador	CO	60% do símbolo PR
Controlador	CT	95% do símbolo PR
Ouvidor	OUV	50% do símbolo PR
Assessor Técnico	AST	25% do símbolo PR
Inspetor Operacional	IOP	15% do símbolo PR
Supervisor Operacional	SUP	10% do símbolo PR

Lei Complementar nº 255, de 16 de dezembro de 2014.

Altera o Parágrafo Único, do art. 122-G, da Lei Complementar nº 005, modificada pela Lei complementar nº 200, de 09 de dezembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do art. 122-G, da Lei Complementar nº 005, de 05 de janeiro de 1991, modificada pela Lei Complementar nº 200, de 09 de dezembro de 2009, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 122-G. ...

Parágrafo único. O prazo de validade do Alvará Provisório será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Cargos Operacionais

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Motorista	58
Assistente Operacional	2
Auxiliar Operacional	4
Consultor de Operações	6
Consultor de Manutenção	2
Fiscal de Transportes	16
Engenheiro de Tráfego	02

Cargos Administrativos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	22
Analista de Sistema	2
Assessor Jurídico	2
Contador	2
Analista de Regulação	4
Técnico de Regulação	4
Assistente Técnico de Analista de Sistemas	2

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Presidente	1	PR
Vice-Presidente	1	VPR
Diretor Executivo	5	VP
Secretário Geral	1	SG
Coordenador	7	CO
Controlador	1	VP
Ouvidor	1	OUV
Assessor Técnico	10	AST
Inspetor Operacional	11	IOP
Supervisor Operacional	5	SUP

Lei Complementar nº 256, de 16 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CIDADANIA – FUNDRESC NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC no Município de Maricá, nos termos do art. 37, XIX, da CF/1988.

Art. 2º A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Município de Maricá, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O respectivo ente da Administração Indireta possui autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos a ela disponibilizados.

Art. 3º A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC tem por finalidade executar os designios da Lei Municipal nº 2.448, de 26 de junho de 2013.

Art. 4º A constituição da Fundação, nos termos do art. 2º, consumar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

Art. 5º O estatuto da Fundação deverá dispor sobre a estrutura básica da fundação, suas competências e seu funcionamento, bem como estabelecer as demais normas de sua constituição e atuação.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise jurídica da Procuradoria-Geral do

Município.

Art. 6º A receita da Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será constituída dos recursos decorrentes de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seus respectivos estatutos, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios.

Art. 7º O Município fará consignar, anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC mediante contrato estatal de serviços.

Art. 8º O Pessoal da Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será regido pelo Regime Jurídico Único do Município e respectiva legislação complementar.

Art. 9º A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de cargos e remuneração e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos, na forma do disposto no Estatuto.

Art. 10. A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização previstas legalmente e em seus estatutos, além da regular supervisão dos órgãos da Administração Direta, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas de economia solidária e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto a qualidade e humanização dos serviços prestados à população.

Parágrafo único. Caberá à Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, em vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 11. Anualmente, até o dia 30 do mês de abril, a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC encaminhará à Administração Direta relatório de gestão de todas as suas atividades, com destaque para:

I – demonstração do atendimento às metas previstas nos planos anuais e pactuadas no contrato estatal de serviços, que é o ato jurídico firmado entre o Poder Público e os administradores dos órgãos e entidades da Fundação, com objetivo é fixar metas de desempenho durante cada gestão destes administradores;

II – demonstração da inserção dos serviços da Fundação nos planos de regionalização e sua integração com os demais serviços, a fim de cumprir as diretrizes da regionalização;

III – indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;

IV – os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista no estatuto;

V – as auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços provenientes da Fundação.

Art. 12. A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC contará com uma Diretoria Jurídica, vinculada diretamente aos órgãos principais, responsável pelos assuntos jurídicos da Fundação.

Art. 13. A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC poderá requerer, a qualquer tempo, sem ônus para a origem, a cessão de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Maricá.

Art. 14. O prazo para a implantação do plano de cargos e remuneração será de até 01 (um) ano, a contar da data da constituição da Fundação.

Art. 15. Extinguindo-se a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC, por força de lei específica, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Maricá.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei deverão correr à conta das dotações consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo. Parágrafo único O Poder Executivo deverá promover as alterações orçamentárias necessárias à adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para atender às disposições desta Lei.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSERE O ITEM III – LEGISLATIVO, COM A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS, NÍVEL 8, NO ANEXO III, DA LEI Nº 188, DE 15/07/2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º INSERE O ITEM III – LEGISLATIVO, COM A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS, NÍVEL 8, NO ANEXO III, DA LEI Nº 188, DE 15/07/2009, COM O SEGUINTE TEOR:

FUNÇÕES	NÍVEL	QUANTIDADE
III – LEGISLATIVO		
CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS	8	01

ART. 2º ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E ALTERA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimento, com o acréscimo de 7% (sete por cento) no vencimento das carreiras de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, a partir de 1º de janeiro de 2015. Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo se deve à adequação do piso salarial municipal ao piso salarial nacional do magistério público, estabelecido pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2015, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Sobre as Tabelas e Valores ora instituídos não incidirá nenhum reajuste ou aumento que tenha sido estabelecido por Lei anterior a presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I
(Valores a vigorarem a partir de 01/01/2015)

Nível	Valor
1	1.257,60
2	1.383,36
3	1.521,70
4	1.673,87
5	1.841,26
6	2.025,38
7	2.227,92
8	2.450,71
9	2.695,78
10	2.965,36
11	3.261,90

PORTARIA Nº 2179/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 19403/2014 de 07.10.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 01.12.2014, ao Servidor do Quadro Permanente EUCLIDES SILVA NETO, Cargo de Professor Docente I, sob matrícula nº 1916, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2180/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 21540/2014 de 05.11.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 01.12.2014, a Servidora do Quadro Permanente MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MATTOS SIMÕES, Cargo de Professor Docente II, sob matrícula nº 1384, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2181/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 15690/2014 de 13.08.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 01.12.2014, o Servidor do Quadro Permanente CANDIDO SOARES DE ANDRADE, Cargo de Médico, sob matrícula nº 2261, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2182/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18809/2014 de 29.09.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 01.12.2014, a Servidora do Quadro Permanente LETICIA TOSTES COELHO, Cargo de Psicólogo, sob matrícula nº 5878, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2183/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 19545/2014 de 07.10.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 01.12.2014, a Servidora do Quadro Permanente SANDRA HELENA PEIXOTO BERBERT, Cargo de Médica, sob matrícula nº 5745, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2184/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 15563/2014 de 12.08.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 01.12.2014, ao Servidor do Quadro Permanente FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Cargo de Fiscal de Obras e Meio Ambiente, sob matrícula nº 0849, com lotação na Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2185/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13337/2014 de 14.07.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 01.12.2014, a Servidora do Quadro Permanente VANUZA LÚCIO LOUREIRO PEGADO, Cargo de Guarda Municipal, sob matrícula nº 6252, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2186/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18883/2013 de 29.11.2013

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 14.11.2014, a Servidora do Quadro Permanente ALESSANDRA SIQUEIRA MARCELINO, Cargo de Orientador Pedagógico, sob matrícula nº 6515, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2187/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 21600/2014 de 06.11.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 6 (seis) meses a partir 01.12.2014, a Servidora do Quadro Permanente MICHELE FERREIRA CABRAL, Cargo de Professor Docente II, sob matrícula nº 6345, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2188/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 21551/2014 de 05.11.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 3 (tres) meses a partir 01.12.2014, a Servidora do Quadro Permanente VERONICA GOMES DE AQUINO, Cargo de Orientador Pedagógico, sob matrícula nº 5812, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2189/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 9225/2014 de 13.05.2014

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 6 (seis) meses a partir 01.12.2014, a Servidora do Quadro Permanente CARLA PATRICIA DE ANDRADE E SILVA, Cargo de Professor Docente I, sob matrícula nº 2988, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 02172/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 20940 de 24.10.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 24.10.2014, o Servidor do Quadro Permanente PEPE COUTINHO LANDEIRO, Agente de Defesa Civil, sob matrícula nº 6808, com lotação na Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 83/2014

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto Registro de Preços para Aquisição de baterias para máquinas e caminhões, que ocorreu no dia 17/12/2014 às 14hs, restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 09/01/2015 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CARTA CONVITE N.º 11/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão marcada para o dia 19/11/2014 às 10hs, Consultoria em engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de uma usina fotovoltaica na cidade de Maricá – RJ restou FRACASSADA. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou pelo e-mail cplmarica@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CARTA CONVITE 16/2014

Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Consultoria em engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de uma usina fotovoltaica na cidade de Maricá – RJ. Data: 12/01/2014. Horário: 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00h às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 438/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6555/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOLUÇÕES EM LIMPEZA URBANA LTDA.

OBJETO: TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS, CREAS E BOLSA FAMÍLIA), COM BASE

NO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2014 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2014, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014). VALOR: R\$ 653.328,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 § 3º DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.122.0015.2049

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 230

EMPENHO Nº: 0119/2014

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2014

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA Nº 35 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 438/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6555/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da coordenadoria de contratos e convênios em observância ao art. 50 do decreto municipal nº 047/13 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 438/2014, cujo objeto é a terceirização de mão de obra – para atender demanda da secretaria de assistência social (CRAS, CREAS e bolsa família), com base no disposto na ata de registro de preços nº 43/2014 (processo administrativo nº 437/2014, referente ao pregão presencial nº 20/2014).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 438/2014 do Processo Administrativo n.º 6555/2014, cujo objeto é a terceirização de mão de obra – para atender demanda da secretaria de assistência social (CRAS, CREAS e bolsa família), com base no disposto na ata de registro de preços nº 43/2014 (processo administrativo nº 437/2014, referente ao pregão presencial nº 20/2014).

Rosane de Araújo de Azevedo – Matrícula: 100.276

Sarah Moreira da Cunha Sardinha – Matrícula: 101.439

Andreia Regina Menezes Monteiro – Matrícula: 100.286

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/11/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de novembro de 2014.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano Municipal

de Aplicação Especial dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência de Maricá para o ano de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá – CMDCA/MARICÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 88, inciso II e a Lei Municipal nº 1954, de 31 de julho de 2001; e tendo em vista a LEGISLAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS FUNDOS ESPECIAIS:

- a Constituição Federal na forma do disposto no Art.227, parágrafo 3º, VI e os artigos. 165 a 169;

- Lei Federal nº4320/64 art.71 a 74

- Decreto Federal nº 93.872/86

- Lei Federal nº8069/90, art.88, 154, 214 e 260;

- Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010;

- Lei Municipal nº 2057, de 16 de outubro de 2003;

- Deliberação em Assembléia Ordinária no dia 11 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO:

- Conselhos de Direitos e Fundos da Criança e do Adolescente – Noções Jurídicas para os Operadores de Sistema - 4º CAO(Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça);

- Avaliações do Fórum Popular Permanente pelos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá, através das demandas de suas Entidades sociais e das Comunidades;

- Operacionalização do Fundo para Infância e Juventude, CEDCA;

- O Fundo Municipal é uma unidade orçamentária, o que significa dizer que precisa estar contemplado no orçamento, que deve haver dotação do Poder Executivo Municipal em seu favor de acordo Lei Federal 12010/09 de 29 de julho de 2009 art.90º; §2º e Lei Federal 8069/90 art.4º, alínea d.:

-Os recursos do FMADCA em 10 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO AINDA A DELIBERAÇÃO DO CMDCA PARA SUA UTILIZAÇÃO:

- A utilização legal do FMADCA, cujo objetivo é financiar políticas e programas destinados a crianças e adolescentes sob risco pessoal e social, e cuja aplicação indevida, caracteriza INFRAÇÃO GRAVE, sujeitando os infratores (Conselheiros do CMDCA ou não) a sanções criminais, cíveis, administrativas e políticas, tais como as previstas na Lei de Improbidade Administrativa (8429/92);

- O PLANO DE APLICAÇÃO é elaborado pelo CMDCA e equivale ao Orçamento Anual e deverá garantir PROGRAMAS DE TRABALHO E PROJETOS a serem executados no próximo exercício; compreendem um conjunto de ações a serem implementadas me-

diante Processo Seletivo através de Edital Público para esse fim;
 - A Receita do Fundo como é sazonal, não pode ser atrelada a nenhuma despesa sobre a qual não se tenha definido o período de utilização das verbas;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Plano Municipal de Aplicação Especial de Recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente de Maricá para o exercício de 2015, tem o seguinte texto:

Plano Municipal de Aplicação Especial de Recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente de Maricá para o exercício de 2015 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FMADCA			
<p>EIXO I: PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO OBJETO: Garantir programa e projetos que atendam os regimes de atendimento especificados no art.90 do ECA e da Resolução 002 do CMDCA</p>			
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	RESP.	%	R\$
<p>- PREVENTIVAS: Programas e Projetos de Convivência Familiar e Comunitária com viés em Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer visando à prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade.</p> <p>II - PREVENTIVAS E PROATIVAS: Programas e Projetos de Prevenção e Combate à Violência doméstica, intra familiar e comunitária, maus tratos, negligência, abuso e exploração sexual, gravidez infanto-juvenil, DST/AIDS, trabalho infantil; drogadição e/ou transtornos psiquicos às crianças e adolescentes.</p> <p>III – PREVENTIVAS E PROATIVAS: Programas e Projetos de Proteção e Garantia de Direitos às crianças e aos adolescentes com Deficiência com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.</p> <p>IV – PREVENTIVO E PROATIVO: PARTICIPAÇÃO INFANTO-JUVENIL: Programas de Trabalho que fomente a participação política desde a infância, respeitando suas especificidades, desenvolvendo habilidades de análise e argumentação e valorizando e divulgando as falas infantis e juvenis no intuito de formar crianças e adolescentes cidadãos.</p> <p>V - PROATIVO: Programas e Projetos na execução de medidas sócio-educativas não restritivas à liberdade dentro do município, garantindo aos adolescentes em conflito com a lei, o acesso ao estudo e a profissionalização, assim como o acompanhamento sócio-familiar.</p>	<p>EDITAL DE PROJETOS PÚBLICOS ESPECIFICADOS NA RESOLUÇÃO Nº 19 DO CMDCA E SOB A LEI 8666.</p>	<p>60%</p>	
<p>EIXO II: POLÍTICAS DE ATENDIMENTO OBJETO: Garantir a elaboração do Plano Municipal ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Medidas Sócio Educativas à adolescente em conflito com a Lei.</p>			
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	RESP.	%	R\$
<p>Reunir dados sobre crianças e adolescentes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal.</p>	<p>CMDCA</p>	<p>5%</p>	

EIXO III: CAPACITAÇÃO DO SGD OBJETO: Garantir capacitação aos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)			
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	RESP.	%	R\$
I- Capacitação sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, além de outros relacionados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela Lei 12594/12 II- Capacitação sobre Elaboração de Projetos	EDITAL PÚBLICO	15%	

EIXO IV: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OBJETO: Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3o, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2o da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária			
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	RESP.	%	R\$
Acolhimento Institucional que ofereça atendimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.	CMDCA	10%	

EIXO V: COMUNICAÇÃO EXTERNA DO CMDCA OBJETO: Criação de canais de comunicação entre o CMDCA e a população Maricaense.			
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	RESP.	%	R\$
Desenvolver campanhas educativas, publicações, divulgação das ações do CMDCA e da promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:	CMDCA	5%	

EIXO VI: SITUAÇÃO EMERGENCIAL OBJETO: Descrição do Projeto: Situações de Calamidades Públicas, Enfermidades, situações graves de risco de vida. Utilização dos recursos do FMADCA em situações emergenciais ou de calamidades públicas prevista em Lei.			
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	RESP.	%	R\$
Situações Graves de risco de vida	CMDCA	5%	

Art. 2º - Considerar para aplicações os valores ou percentuais do total existente no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em novembro de 2014 e as previsões orçamentárias para 2015.

Art. 3º - Os projetos financiados pelo FMDCA deverão ser apresentados para aprovação e deliberação do CMDCA que será divulgado em Edital através do Jornal Oficial de Maricá.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 11 de Dezembro de 2014.

YENAI FERNANDES MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Maricá RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
MODIFICA A PORTARIA Nº 010/2013, DE FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2695/2009 EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de locação, cujo Objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º MODIFICAR a portaria nº 010/13 de Fiscalização de cumprimento do contrato de locação do Processo Administrativo n.º 2695/2009, cujo objeto é locação do imóvel onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Educação, em razão da substituição dos servidores abaixo:

Adriana Luiza da Costa – Matrícula 100077, por Rodrigo Otávio Ismério Ramos- Matrícula 7563.

Marianne Mary da Fonseca – Matrícula 4075, por Sheila Nascimento Elizeu - Matrícula: 6573.

Art.2º A Comissão de Fiscalização pertencente ao contrato supracitado passará a ter a seguinte composição, conforme relacionada abaixo:

Rodrigo Otávio Ismério Ramos- Matrícula 7563.

Angélica Cássia do Amaral Neto - Matrícula: 5921.

Suplente: Sheila Nascimento Elizeu - Matrícula 6573.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/11/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 19 de Dezembro de 2014.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 100077

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14655/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, em favor da Empresa AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME, CNPJ Nº 18.905.288/0001-09, no valor de R\$ 7.530,84 (sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), referente ao item 1, e em favor da Empresa JGTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA – ME, no valor de R\$ 42.306,00 (quarenta e dois mil trezentos e seis reais) referente ao item 2. Maricá, 08 de Dezembro de 2014.

Leonardo Souza da Silva

Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6504/2013

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES: Irmão Jardins e Piscinas LTDA-ME e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas; Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 53 do CTM; Lei 112/03; artigo 122 § 1º, II do CTM;

artigo 7º a 11º Dec. 42/12

Maricá, 9 de dezembro de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO: 9372/2012

PARTES: BRUNO RODRIGUES BRAGA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, BAIXA DE INSCRIÇÃO.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Baixa de Inscrição: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 321 do CTM, artigo 174, parágrafo único, inciso IV do

CTN e L.C Municipal nº 217 de 30 de dezembro de 2011.

Maricá, 16 de outubro de 2014

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22453/2014

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES: Castelo Schiachticas casas e festas e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas; Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 53 do CTM; Lei 112/03; artigo 122 § 1º, II do CTM;

artigo 7º a 11º Dec. 42/12

Maricá, 9 de dezembro de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16312

ORIGEM: Processo 4399/2014

PARTE: Nome do Autuado – CPF/CNPJ 19.561.457/0001-01

NATUREZA: Multa Administrativa

VALOR: 226,30 (2 UFIMAS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Infringência: Art. 136 da lei 531 de 24/12/85 Sanção: Art. 141 do Código de Posturas

Maricá, 16 de outubro de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO: 12378/2013

PARTES: VINICIO NOGUEIRA MONTEIRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, BAIXA DE INSCRIÇÃO.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Baixa de Inscrição: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 321 do CTM, artigo 174, parágrafo único, inciso IV do

CTN e L.C Municipal nº 217 de 30 de dezembro de 2011.

Maricá, 10 de dezembro de 2014

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO: 19330/2014

PARTES: JOSEFA SOARES DE AZEVEDO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, BAIXA DE INSCRIÇÃO.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Baixa de Inscrição: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 321 do CTM, artigo 174, parágrafo único, inciso IV do

CTN e L.C Municipal nº 217 de 30 de dezembro de 2011.

Maricá, 27 de outubro de 2014

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

ERRATA

No Edital de Chamamento para Eleição da Corte do Carnaval Maricaense 2015, referente ao processo administrativo nº 22200/2014, faça a seguinte correção:

Onde se lê:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.2 ...

Original e cópia de documento de identificação (RG) ou CNH;

Original e cópia do comprovante de residência: conta de água, luz, telefone no próprio nome ou no nome do pai/mãe (que conste no documento de identificação) ou contrato de aluguel (não será aceito nome de terceiros sem a declaração com firma reconhecida em cartório - Anexo 2).

Cópia de PIS/PASEP ou NIT (acessar o link: <http://www1.dataprev.gov.br/cadint/sp2cgi.exe?sp2application=CADINT>)

Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal (site: www.receita.fazenda.gov.br)

Cópia da inscrição no CPF (site: www.receita.fazenda.gov.br);

01 (uma) foto 3x4;

01 (uma) foto de corpo inteiro no tamanho mínimo de 13x18cm e máximo de 20x25cm.

FASE DA ELEIÇÃO

7.3 As candidatas a Rainha/Princesa, deverão se apresentar inicialmente com short, top

e sandálias de salto alto de 15 cm;

7.4 As candidatas a Rainha/Princesa se apresentarão em uma segunda etapa com biquíni

e sandálias de salto alto de 15 cm;

Leia-se:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.2 ...

Original e cópia de documento de identificação (RG) ou CNH;

Original e cópia do comprovante de residência: conta de água, luz, telefone no próprio nome ou no nome do pai/mãe (que conste no documento de identificação) ou contrato de aluguel (não será aceito nome de terceiros sem a declaração com firma reconhecida em cartório - Anexo 2).

Cópia de PIS/PASEP ou NIT (acessar o link: <http://www1.dataprev.gov.br/cadint/sp2cgi.exe?sp2application=CADINT>)

Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal (site: www.receita.fazenda.gov.br)

Cópia da inscrição no CPF (site: www.receita.fazenda.gov.br);

01 (uma) foto 3x4.

FASE DA ELEIÇÃO

As candidatas a Rainha/Princesa, deverão se apresentar inicialmente com short, top e

sandálias de salto alto;

7.4 As candidatas a Rainha/Princesa se apresentarão em uma segunda etapa com biquíni

e sandálias de salto alto;

Amaury Vicente Baptista do Nascimento

Secretário de Turismo e Lazer

OUTRAS INSTÂNCIAS

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

AUTO POSTO E CONVENIÊNCIAS LAGOA DE PONTA NEGRA

CNPJ: 01.619.206/0001-67

A Empresa **AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA LAGOA DE PONTA NEGRA**, com sede na Rua São Pedro Apóstolo, S/N, Lote 01, Quadra 02, Guarapina, Maricá/RJ, UTM:736217.72 e 7459881.94 mS. Torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente – SMA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N.º 05/2014, onde aprova a reforma de postos, com troca de tanques, sendo 1 (um) tanque pleno de 30.000 L e 2 (dois) tanques bicompartimentados, válida 13 de novembro de 2014 à 13 de novembro de 2018. Processo nº 0021364/2014.